

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 2.629 - DE 19 DE JANEIRO DE 1990.-**

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas de ex-servidores municipais e dá outras providências.

**Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA**, Vice-Prefeito, em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

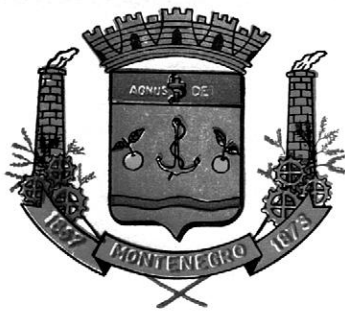
Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 1.615,66
02	NCz\$ 1.733,95
03	NCz\$ 1.906,27
04	NCz\$ 2.060,48
05	NCz\$ 2.232,80
06	NCz\$ 2.405,42
07	NCz\$ 2.577,74
08	NCz\$ 2.750,02
09	NCz\$ 2.922,70
10	NCz\$ 3.439,71
11	NCz\$ 4.128,75
12	NCz\$ 4.990,45

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCZ\$ 2.297,71 (dois mil, duzentos e noventa e sete cruzados novos e setenta e um centavos).

.....

E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 1.599,02 (hum mil quinhentos e noventa e nove cruzados novos e dois centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 60% (sessenta por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dos demais servidores não amparados pelas Leis nºs 1.815, de 05.07.69 e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixada em NCz\$ 969,39 (novecentos e sessenta e nove cruzados novos e trinta e nove centavos) a pensão à ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1 ..... NCz\$ 1.693,81	FG 1 .....NCz\$ 846,91
CC 2 ..... NCz\$ 2.117,23	FG 2 .....NCz\$ 1.058,62
CC 3 ..... NCz\$ 2.646,56	FG 3 .....NCz\$ 1.323,28
CC 4 ..... NCz\$ 3.175,86	FG 4 .....NCz\$ 1.587,94
CC 5 ..... NCz\$ 3.969,84	FG 5 .....NCz\$ 1.984,93
CC 6 ..... NCz\$ 5.293,09	FG 6 .....NCz\$ 2.646,54
CC 7 ..... NCz\$ 6.616,37	FG 7 .....NCz\$ 3.308,19
CC 8 ..... NCz\$ 8.469,12	FG 8 .....NCz\$ 4.234,56

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas, instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1 ..... NCz\$ 8,48
FG 2 ..... NCz\$ 10,17
FG 3 ..... NCz\$ 11,88
FG 4 ..... NCz\$ 13,59
FG 5 ..... NCz\$ 21,22
FG 6 ..... NCz\$ 29,71
FG 7 ..... NCz\$ 42,44
FG 8 ..... NCz\$ 84,88.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

.....

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de janeiro de 1990.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data supra.

CELSO EMÍLIO MULLER

p) Secretário Geral.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA

Vice-Prefeito, em Exercício